

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPÆ CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, devidamente representada por Filipe Costa Leandro Bitu, CPF nº 770.732.313-00, RG 97.029.155.692 SSPDC-CE, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS EIRELE – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.837.083/0001-24, estabelecida à Rua José Álvaro de Melo, nº 170 A, CEP 54.400-380, no Bairro de Prazeres, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, nos termos de seu contrato social, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Higienização De Enxoval Hospitalar, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**1.1.** As partes contratantes, de comum acordo, resolvem aditar o presente contrato em razão do prazo de vigência ter expirado e em razão do reajuste do contrato do contrato, inteligência dos itens “5.1.” e “6.1.”, respectivamente.

**1.2.** Em razão do presente aditivo, em atenção ao disposto na cláusula quinta 5.1. resolvem as partes renovar o contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, e será renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso qualquer das partes não apresente notificação com 30 (trinta) dias de antecedência acerca da falta de interesse de continuidade do contrato.

**1.3.** O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão da **UPÆ CARUARU**.

**1.4.** As partes contratantes, de comum acordo, em atenção ao disposto na cláusula sexta, resolvem repactuar o preço disposto na cláusula quarta, item 4.1., item que passará a ter a seguinte redação: **“4.1 – Pela prestação de serviços, objeto deste, será pago à CONTRATADA o valor de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) por quilograma de roupa suja, que será devidamente pesada quando de sua retirada das dependências da CONTRATANTE e em conformidade com os critérios estabelecidos no presente contrato.”**

**1.5.** As alterações ora estabelecidas passarão a vigorar na data de assinatura do presente aditivo, permanecendo vigente até o fim da vigência do contrato original.

  
Vidon & Correia Advogados

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES**

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 05 de novembro de 2019 .

Felicia Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**

**UPAE CARUARU**



**CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS EIRELE - ME**

**Testemunhas:**

Nome: Raynascimento dos Santos Nome: Jéssica Simone Leão da Silva

CPF/MF: 081.357.674-41

CPF/MF: 704.377.244-33



Vidon & Correia Advogados

